

LEI Nº 8082

Todos os estabelecimentos comerciais (bares, lancherias, restaurantes e congêneres), com área igual ou superior a 100m² (cem metros quadrados), ficam obrigados a adaptar ou construir, no mínimo, um banheiro masculino e um banheiro feminino para o uso de pessoas portadores de deficiências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais (bares, lancherias, restaurantes e congêneres), com área igual ou superior a 100 m² (cem metros quadrados), ficam obrigados a adaptar ou construir, no mínimo, um banheiro masculino e um feminino para o uso de pessoas portadoras de deficiências.

§ 1º - Ficam excluídos do "caput" deste artigo aqueles estabelecimentos que não possuem acessibilidade aos portadores de deficiências físicas para atividades localizadas em andares superiores e inferiores ao acesso, ou acima do nível do passeio em prédios sem elevador.

§ 2º - Os estabelecimentos que não consigam atender a todos os itens obrigatórios, devido à construção do prédio, devem apresentar proposta alternativa para análise.

Art. 2º - Fica concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a regulamentação desta Lei pelo Executivo Municipal, para a devida adequação dos estabelecimentos comerciais.

§ 1º - Após transcorrido o prazo previsto no "caput" deste artigo, o estabelecimento que que descumprir esta Lei estará sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 500 (quinhentas) Unidades Fiscais de Referência UFIR's, ou índice superveniente;

.....

.....

2

III - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;

IV - cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 2º - Em caso de reincidência, a multa cominada será aplicada em dobro.

Art. 3º - As determinações do art. 1º desta Lei aplicam-se também às novas edificações.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 10 de dezembro de 1997.

Raul Pont,
Prefeito.

José Luiz Vianna Moraes,
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio.

Estilac Xavier,
Secretário Municipal de Obras e Viação,
Registre-se e publique-se.

José Fortunati,
Secretário do Governo Municipal.

